



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SJDF-DIREF 582/2021

Institui na SJDF a etapa avançada-1 de retorno das atividades presenciais, a partir de 04.10.2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela [Resolução CJF n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo [Provimento Coger 10126799/2020](#), de 19.4.2020, [10133700](#), da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

b) a Portaria Presi [11343325](#), de 29 de setembro de 2020, que estabelece a forma de atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e das partes no exercício do seu *Jus Postulandi* (art. 103 do CPC), no período da pandemia da Covid-19, para o atendimento em audiência pelo magistrado ou para fazer carga ou devolução de autos nas unidades judiciais da 1ª Região;

c) a Resolução PRESI n. 35/2021 ([14000764](#)) de 16 de setembro de 2021, que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região;

d) a Decisão Presi [14127751](#) (de 1º.10.2021), que acolheu a manifestação TRF1-CGC [14086924](#), do Comitê de Gestão de Crise do TRF 1ª Região, para que o TRF/1ª Região e a Seção Judiciária do Distrito Federal passem a integrar a etapa avançada-1 de retorno às atividades presenciais, a partir do dia 04/10/2021, com limite de 50% de trabalho presencial, percentual máximo que pode ser atingido nas unidades administrativas e judiciais, não podendo ser ultrapassado, de modo que se mantenha a segurança de todos;

e) a Portaria Presi 327/2021 ([14141295](#)), que altera o Anexo da Resolução Presi 35/2021, que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região;

f) a disponibilidade de agendamento para atender ao público externo por meio da ferramenta *Bookings* e pelo balcão virtual, que possibilitam o atendimento remoto, além das demais formas de atendimento virtual;

g) o avanço do Plano Nacional de Imunização, com redução dos riscos de complicações decorrentes da covid-19;

h) que, por meio do despacho Diref [11927158](#), entre outras medidas, foi determinado aos gestores de contrato "(...) *oficiar as empresas prestadoras de serviços terceirizados, a fim de encaminhar o Protocolo Sanitário da Seção Judiciária do Distrito Federal (...) e solicitar o seu estrito*

cumprimento nas dependências desta Seccional pelos colaboradores das contratadas (...)", em face de recomendações constantes da Ata da 13ª reunião do Comitê Seccional de Gestão de Crise (Portaria Diref [10775645/2020](#)), realizada no dia 2/12/2020;

i) que esta Seccional vem adotando medidas para prevenção da disseminação do novo Coronavírus, causador da Covid-19, visando minorar riscos e preservar a saúde do público interno e externo, sem prejuízo à continuidade da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal, a etapa avançada-1 de retorno das atividades presenciais, a partir de 04.10.2021, tendo em vista previsões constantes da Resolução PRESI n. 35/2021 ([14000764](#)) e o teor da decisão Presi [14127751](#).

Art. 2º Em virtude da situação de pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus, não será definido prazo para a etapa avançada-1, devendo esta Seccional nela permanecer até que novas avaliações indiquem condições de avanço ou de retrocesso nas etapas, nos termos dos artigos de 28 a 31 da Resolução PRESI n. 35/2021 ([14000764](#)).

Art. 3º O atendimento ao público externo nesta Seccional será realizado, no mínimo, das 13h às 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira (art. 34, § 1º, da Resolução PRESI n. 35/2021, [14000764](#)).

§ 1º Para acesso às instalações desta SJDF deverão ser observadas as orientações constantes do Protocolo Sanitário (aprovado pela Portaria Diref [12019211](#)) e as regras de segurança sanitária previstas na Resolução PRESI n. 35/2021 ([14000764](#)), além de normas e recomendações emanadas das autoridades sanitárias e administrativas competentes.

§ 2º O acompanhamento relativo ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior caberá à área de segurança desta Seccional (Nusit).

Art. 4º Durante a etapa avançada-1, o retorno dos serviços presenciais será limitado a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoal de cada unidade jurisdicional e administrativa, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço, conforme estabelecido no art. 34, § 2º, da Resolução PRESI n. 35/2021 ([14000764](#)).

§ 1º No caso das atividades essenciais (saúde, segurança, tecnologia da informação, comunicação, manutenção predial e engenharia), o percentual de 50% poderá ser elevado para patamar que garanta a continuidade dos trabalhos sem comprometer as medidas de segurança na prevenção da contaminação da força de trabalho, conforme disposto no art. 35, § 1º, da Resolução PRESI n. 35/2021 ([14000764](#)).

§ 2º O gestor deverá atestar a frequência mensal dos servidores por meio de registro em formulário, via processo administrativo no SEI, a ser encaminhado à Seção de Modernização Administrativa - Semad até o dia 10 do mês subsequente, para regularização do controle eletrônico de frequência (Forponto), em face da manutenção da suspensão provisória do registro de frequência biométrica, de acordo com o disposto no art. 8º, *caput*, da Resolução PRESI n. 35/2021 ([14000764](#)).

§ 3º A distribuição do quantitativo de pessoal deverá permitir que cada unidade jurisdicional tenha, pelo menos, um servidor para prestar atendimento presencial no horário de 13h a 18h, em sistema de rodízio, sem prejuízo do cumprimento da carga horária diária de trabalho do servidor.

§ 4º É responsabilidade do servidor ou colaborador providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto.

§ 5º Não sendo possível a realização de atividades presenciais na unidade de origem, as atividades presenciais deverão ser realizadas em lotação provisória, até que haja regularização da situação de pandemia.

§ 6º As unidades administrativas até o nível de Seção, descentralizadas ou não de unidade superior, deverão manter, no horário estipulado para cada etapa, pelo menos um servidor com condições de prestar atendimento presencial, em sistema de rodízio.

§ 7º Em casos excepcionais, parte do horário mencionado no § 3º deste artigo poderá ser coberta por colaborador, sob a supervisão direta do gestor da unidade, ainda que remotamente.

Art. 5º Os prestadores de serviço em trabalho remoto devem retornar ao trabalho presencial, a partir de 04.10.2021, devendo observar as orientações constantes do Protocolo Sanitário desta Seccional, aprovado pela Portaria Diref n. [12019211/2020](#) (uso de máscara facial, higienização de mãos, distanciamento entre pessoas etc.), e o disposto no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. As empresas contratadas são passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão de que resulte prejuízo à Administração Pública, em virtude da responsabilidade de adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da covid-19 e à necessidade de reportarem à área de saúde da Seccional a ocorrência de sintomas de febre ou de problemas respiratórios.

Art. 6º Poderá ser concedido regime de trabalho remoto aos estagiários cujas atividades sejam compatíveis com essa modalidade de trabalho, sob a orientação do supervisor do estágio ou do gestor da unidade de lotação.

Parágrafo único. Os estagiários que não possam exercer suas atividades na modalidade de trabalho remoto exercerão suas atividades presencialmente, observado o limite de presença da força de trabalho estabelecido para cada fase de retomada do trabalho presencial, bem assim as orientações constantes do Protocolo Sanitário desta Seccional, aprovado pela Portaria Diref n. [12019211/2020](#) (uso de máscara facial, higienização de mãos, distanciamento entre pessoas etc.).

Art. 7º Considera-se vacinada, deixando de integrar o grupo de risco, a pessoa com esquema de imunização completo, de duas doses ou dose única, após o 30º (trigésimo) dia de recebimento do imunizante, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução PRESI n. 35/2021 ([14000764](#)), observadas as demais disposições constantes do mesmo artigo em relação a grupos de risco, no que couber.

Art. 8º Na etapa avançada-1, continuam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico ou eletrônico, conforme previsto no art. 34, *caput*, da Resolução PRESI n. 35/2021 ([14000764](#)), com a adoção das medidas de prevenção estabelecidas na mesma Resolução.

Parágrafo único. Fica garantida a apreciação, no mínimo, das matérias estabelecidas no art. 4º da [Resolução CNJ 313/2020](#).

Art. 9º O cumprimento presencial de mandados judiciais deverá ser realizado, preferencialmente, por servidores que não estejam em grupos de risco ou que completaram o ciclo de vacinação estabelecido no âmbito do Distrito Federal, utilizando-se de equipamentos de proteção individual, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, conforme previsto no art. 40, inciso III, da Resolução PRESI n. 35/2021 ([14000764](#)).

Art. 10. Fica mantida a necessidade de agendamento prévio pelos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e das partes no exercício do seu *Jus Postulandi* (art. 103 do CPC), no período da pandemia da Covid-19, para o atendimento em audiência pelo magistrado ou para fazer carga ou devolução de autos físicos nas unidades judiciais, conforme o disposto na Portaria Presi [11343325](#), de 29 de setembro de 2020.

§ 1º O agendamento previsto no *caput* deste artigo deverá ser realizado no portal desta Seção Judiciária na Internet (<https://portal.trf1.jus.br/sjdf/servicos/atendimento.htm>), para o atendimento presencial e *on-line*.

§ 2º Os canais de atendimento desta SJDF (balcão virtual, e-mails e telefones) continuarão disponíveis para consulta por meio do endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjdf/servicos/atendimento.htm>.

Art. 11. Será mantido, preferencialmente, o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário e, ainda assim, mediante prévio agendamento, nos termos dos artigos 34, § 4º, e 38, inciso II, da Resolução PRESI n. 35/2021 ([14000764](#)).

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Direção do Foro, com apoio, caso necessário, do Comitê Seccional de Gestão de Crise, instituído no âmbito desta Seção Judiciária pela Portaria Diref [10775645/2020](#), de 04 de agosto de 2020.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Diref n. 418/2021 ([13444678](#)), de 14 de julho de 2021, que estabeleceu a retomada da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, a partir de 15 de julho de 2021, no âmbito desta Seccional, em face da Decisão Presi [14127751](#) e da Portaria Presi 327/2021 ([14141295](#)).

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALBERNAZ
Juiz Federal Diretor do Foro

- Publique-se; cópia aos Juízes, unidades jurisdicionais e administrativas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, Diretor do Foro**, em 01/10/2021, às 18:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14144398** e o código CRC **7AE01E30**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0003539-49.2020.4.01.8005

14144398v23

Criado por [df1318604](#), versão 23 por [ju145](#) em 01/10/2021 18:01:48.